

**Anexo III - Critérios de ponderação curricular: Pessoal Assistente Técnico e Assistente Operacional**

- **Anexo III da Ata da reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM de 25/10/2023**
- **A aplicar na avaliação de ponderação curricular para substituição da pontuação atribuída para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório.**

Nos termos do artigo 91.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 39.º conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro, são no presente documento o Conselho de Coordenação da Avaliação determina os critérios a aplicar à avaliação por ponderação curricular para o Pessoal Assistente Técnico e Assistente Operacional.

1. Conforme artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos:
  - 1.1. As habilitações académicas e profissionais;
  - 1.2. A experiência profissional e a valorização curricular;
  - 1.3. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.
2. A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa fixada no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro.
  - 2.1. A avaliação curricular por ponderação constará de uma ficha referente ao último período de avaliação em falta (ano/biênio) e a avaliação final que resultar daquela ponderação respeitará a todos os períodos em falta (sejam este único ou vários ciclos).
  - 2.2. A ponderação de todos os critérios será realizada tendo em conta todo o tempo que vai até ao último dia do período em avaliação.
  - 2.3. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.
  - 2.4. A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação e será obtida através da seguinte fórmula:



$$\text{Avaliação final} = \frac{\text{HA} + 3\text{EVC} + \text{CD}}{5}$$

Em que:

**HA** = Habilitações académicas

**EVC** = Experiência profissional e valorização curricular

**CD** = Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

3. São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:
  - 3.1. Titular de órgão de soberania;
  - 3.2. Titular de outros cargos políticos;
  - 3.3. Cargos dirigentes;
  - 3.4. Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
  - 3.5. Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
  - 3.6. Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
  - 3.7. Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.
  
4. Os cargos ou funções de relevante interesse público em referência deverão estar abrangidos pela seguinte legislação:
  - Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (regime jurídico de titulares de cargos políticos e altos cargos dirigentes);
  - Decreto-lei n.º 262/88, de 23 de julho (composição orgânica e regimes do pessoal dos gabinetes ministeriais);
  - Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (lei-quadro dos institutos públicos)
  - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (atividade empresarial local e das participações locais)
  - Lei n.º 71/2007, de 27 de março (estatuto de gestor público)
  - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (regime de mobilidade e acordo de cedência de interesse público).
  
5. Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:
  - 5.1. Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;



5.2. Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

5.3. Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

6. Na valorização dos fatores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

6.1. HA – Habilitações Académicas e Profissionais

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será pontuada da seguinte forma:

**Assistente Técnico**

Habilitação legalmente exigível	3
12.º Ano de Escolaridade	4
Formação de Nível Superior	5

**Assistente Operacional**

Habilitação legalmente exigível	3
9.º Ano de Escolaridade	4
12.º Ano de escolaridade ou superior	5

6.2. EVC – Experiência Profissional e Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EVC = \frac{TS + FP + 2EP}{4}$$

Em que:

**TS** – Corresponde ao tempo de serviço na categoria (grau), reportado a 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Até 5 anos	3
>= 5 anos e < 10 anos	4
>= 10 anos	5

**FP** – Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Até 50 horas	3
>= 50 horas e < 100 horas	4
>= 100 horas	5

Nota: para este efeito, considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, conferências, palestras, jornadas, encontros ou colóquios. Os certificados, comprovativos ou declarações destas ações que não contenham a respetiva carga horária, serão contabilizados com duas horas diárias de formação.

**EP** – Corresponde ao tempo de exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências do IDR, IP-RAM, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Até 5 anos	3
>= 5 anos e < 10 anos	4
>= 10 anos	5

Nota: será tido em consideração o tempo de exercício de funções nos organismos que antecederam o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na sua missão, atribuições e competências.

6.3.CF – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

A valorização corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2FC + 3FP + IS}{6}$$

Onde:

**FC** – Exercício de cargos ou funções de chefia ou coordenação

**FP** – Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

**IS** – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efetuada com base no número de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem, de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu	3
Exerceu até 5 anos	4
>= 5 anos	5

#### 7. Avaliação Final

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

De entre os Relevantes propostos para reconhecimento de desempenho Excelente	Excelente
De 4 a 5 valores	Relevante
De 2 a 3.999 valores	Adequado
De 1 a 1.999 valores	Inadequado

#### 8. Diferenciação de desempenhos

As avaliações resultantes da ponderação devem garantir o princípio da diferenciação dos desempenhos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto).

